

*Para fins de
Ar. de Jureta
17.07.08
Cuiabá
Auditor Interno - CP II*



REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Controle Interno
Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Sala 828 – CEP 70047-900
(61) 2104-9729 – FAX (61) 2104-9237 – E-mail: aeci@mec.gov.br

Ofício-Circular nº 011 /2008/AECI/GM/MEC

Brasília, 30 de junho de 2008.


A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Auditor(a) Interno(a)

Assunto: **Prestação De Contas – exercício 2007.**

Prezado(a) Auditor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para conhecimento, cópia do Certificado de Auditoria da CGU-Regional, Parecer do Dirigente de Controle Interno CGU/SFCI e Pronunciamento Ministerial, referente à Prestação de Contas Anual dessa unidade, exercício de 2007, julgada como **Regular**.

Atenciosamente,


ANTÔNIO RAMOS MACHADO
Assessor Especial de Controle Interno
do Ministro da Educação



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 208747
UNIDADE AUDITADA : COLÉGIO PEDRO II - CP II
CÓDIGO : 153167
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 23040.001343/2008-86
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA


Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação de Contas nº 208747 considero:

3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008.


MARISA PIGNATARO

CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ SUBSTITUTA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208747
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23040.001343/2008-86
UNIDADE AUDITADA : COLÉGIO PEDRO II
CÓDIGO : 153167
CIDADE : RIO DE JANEIRO/RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 09 de junho de 2008

CLEOMENES VIANA BATTISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2007, o qual mereceu a certificação de Regular na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	Período
23040.001343/2008-86	153167-CP11	Wilson Choeri	Dirigente Máximo	Constante da Prestação de Contas exercício 2007.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 17 de junho de 2008


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação